



HOMOLOGAÇÃO ✓			
D.M.	13 / 7 / 99	Seção	1 P. 11
D.O.U.	16 / 7 / 99	Seção	1 P. 10
ATO:	PM. 1.107	13/7/99	
D.O.U.	16 / 7 / 99	Seção	1 P. 10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA		UF: PR
RECONHECIMENTO DO CURSO DE PEDAGOGIA, LICENCIATURA PLENA, COM HABILITAÇÕES EM "MAGISTÉRIO NAS QUATRO PRIMEIRAS SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL" E "MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DO ENSINO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO", MINISTRADAS PELA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, MANTIDA PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA, COM SEDE NA CIDADE DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.007142/98-53		
PARECER Nº: CES 525/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM 8-6-99

525/99

I - RELATÓRIO

A Associação Paranaense de Ensino e Cultura, entidade mantenedora da Universidade Paranaense, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, solicitou o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações em "Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Fundamental" e "Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio", criadas pela Resolução UNIPAR nº 15/95.

Pela Portaria nº 1.796/98, de 26/11/98, foi designada pela SESu/MEC a Comissão Verificadora que se manifestou favoravelmente ao reconhecimento do curso com as habilitações indicadas, pelo prazo de cinco anos, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno.

Analisando o referido processo a Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior emitiu o Relatório nº 328/99-SESu/COSUP, informando que a Comissão "visitou a Universidade nos dias 18 e 19 de dezembro de 1998 e apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o conceito A", e, no mérito, aduziu que o processo atende aos "requisitos exigidos na legislação que disciplina o reconhecimento de cursos de graduação", concluindo:

*"Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, ministrado pela Universidade Paranaense, no campus de Toledo, na cidade de Toledo, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, pelo prazo de cinco anos."*

Os anexos ao referido relatório se referem, basicamente, a duas habilitações do curso de Pedagogia, com as seguintes denominações e com seus respectivos currículos:

"I – Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio (Normal)"

"II – Formação de Professores para o Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental".

Considerando que o art. 62 da LDB nº 9.394/96 se refere textualmente a formação para o exercício do magistério "nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a ser oferecida em nível médio na modalidade Normal", distinguindo-a do "curso normal superior" previsto no art. 63, inciso I, da mesma Lei, o reconhecimento das habilitações pretendidas deverá ocorrer com as seguintes denominações: 1. "MAGISTÉRIO NAS QUATRO PRIMEIRAS SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL", conforme denominação em lei, e 2. "MAGISTÉRIO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS NO ENSINO DO 2º GRAU", como reza a Resolução nº 2/69-CFE, ainda não revogada, embora pudesse a mesma habilitação denominar-se "Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Normal em Nível Médio", também consoante a mesma lei que, neste caso, já teria dado denominação diversa à constante da Resolução, sabendo-se que esta Câmara, em diversos pareceres anteriores, tenha autorizado e reconhecido essas habilitações com as denominações previstas na Resolução nº 2/69-CFE, a exemplo da UNIFLOR – Faculdade de Educação de Alta Floresta, pelo Parecer nº CP 056/99.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao reconhecimento, por cinco anos, do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em "Formação para o Magistério nas Quatro Primeiras Séries do Ensino Fundamental" e "Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Normal de Nível Médio", ministrado pela Universidade Paranaense - UNIPAR, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, ficando alteradas as denominações constantes dos atos de criação e autorização dessas habilitações.


Brasília-DF, 08 de junho de 1999.

  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1999.

  
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 328 /99

Processo nº : 23000.007142/98-53  
Interessada : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA  
C.G.C. nº : 75.517.151/0001-10  
Assunto : Reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, ministrado pela Universidade Paranaense no *campus* de Toledo, na cidade de Toledo, no Estado do Paraná.

## I – HISTÓRICO

A Associação Paranaense de Ensino e Cultura solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Pedagogia, com habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, ministrado pela Universidade Paranaense.

A Universidade Paranaense foi reconhecida pelo Portaria Ministerial nº 1.580, de 09 de novembro de 1993, com base no Parecer nº 576/93, do extinto Conselho Federal de Educação. O curso de Pedagogia foi criado pela Resolução CONSUN nº 02/93 e autorizado pela Resolução UNIPAR nº 15/95, com 80 vagas, para ser oferecido no turno noturno, tendo seu início de funcionamento em 02 de fevereiro de 1996.

A Instituição comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme documentos anexos ao processo.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, mediante a Portaria nº 1.796, de 26 de novembro de 1998, designou Comissão Verificadora, constituída pelas professoras Zélia Milleó Pavão, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Lourdes Marcelino Machado, da Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho, e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Helena Sobral Arcoverde Kobarg, da extinta DEMEC/PR. A Comissão Verificadora visitou a Universidade nos dias 18 e 19 de dezembro de 1998 e apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o conceito global A.

pl sb

## II - MÉRITO

Os elementos constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos exigidos na legislação que disciplina o reconhecimento de cursos de graduação.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;


C - Currículo pleno do curso.

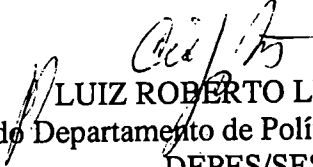
## III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, ministrado pela Universidade Paranaense, no *campus* de Toledo, na cidade de Toledo, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, pelo prazo de cinco anos.

À consideração superior.

Brasília, 07 de abril de 1999.

  
SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu

  
LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

A.1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.007142/98-53

Instituição: Universidade Paranaense

Curso	Mantenedora	Total de vagas Anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, com habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio	Sociedade Paranaense de Cultura	80	Noturno	Seriado anual	2.304 h/a	03 anos	07 anos

\* Integralização Curricular

A.2 – CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Doutores	Filosofia	01
Mestres	Antropologia Filosófica, Educação Metodologia do Ensino, Metodologia do Ensino	03
Especialistas	Administração Escolar, Educação Popular, Metodologia do Ensino Superior, Pedagogia Terapêutica (2), Educação, Psicopedagogia, Informática na Educação, Filosofia, Educação	09
<b>TOTAL</b>		<b>13</b>
<b>Regime de trabalho:</b> TI = 03 professores, TP = 06 professores, Horistas = 04 professores.		

**A.3 – INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL-TECNOLÓGICA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

**INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)**

Atendem às exigências dos padrões de qualidade da área.

**LABORATÓRIOS**

Atendem às exigências dos padrões de qualidade da área.

**BIBLIOTECA**

Atende às exigências dos padrões de qualidade da área.